



Comissão Permanente de Licitação Docas do Ceara <cpl.docas@gmail.com>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2022 - ABERTURA: 19/10/2022

2 mensagens

Licitação Tokio Marine <licitacao@tokiomarine.com.br>

27 de setembro de 2022 11:46

Para: "cpl.docas@gmail.com" <cpl.docas@gmail.com>

Cc: Lucimar Jose da Silva <Lucimar.silva@tokiomarine.com.br>, Sonilda Queiroz Santana Santos <sonilda.queiroz@tokiomarine.com.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2022
ABERTURA: 19/10/2022

Prezados Senhores,

Na qualidade de Representante Legal da empresa **Tokio Marine Seguradora S/A, CNPJ: 33.164.021/0001-00**, e com o intuito de possibilitar nossa participação no referido certame, solicitamos gentilmente que sejam esclarecidos os pontos a seguir especificados, pois estes são pré-requisitos indispensáveis para subsidiar a nossa participação no referido certame.

1 – Solicitamos informar os dados do seguro em vigor, bem como prêmios pagos nos últimos 03 anos conforme abaixo:

1.1 Seguradora Atual;

1.2 Capitais Segurados;

1.3 Taxa Atual;

2 – Solicitamos informar a experiência de sinistro do grupo nos últimos 03 (três) anos conforme segue abaixo:

2.1 Prêmio pago;

2.2 Sinistros por cobertura (pagos/avisados);

2.3 Taxa vigente em cada período.

3 - Solicitamos informar se existem funcionários afastados por acidente ou doença no grupo segurável informado. Em caso positivo, pedimos informar a relação destes de acordo com o enquadramento no CID.

4 - De acordo com o Anexo I – Termo de Referência, Item 14 - . **DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

ff) Emitir a apólice de seguro, contendo especificações detalhadas das condições gerais e particulares ou

especiais, bem como a forma de cobertura e entregar a CDC em ate 05 (cinco) dias úteis após a assinatura

do contrato.

As Companhias Seguradoras do Brasil, estão submetidas as normativas vigentes – de acordo com o Decreto da Presidência da República N° 61.589 de 23/10/67 - o prazo para da apólice é de até 15 (quinze) dias.

Pedimos que o item em referência seja retificado, pois, para emissão da apólice, demanda tempo.

5 – Com relação ao faturamento, podemos considerar a emissão de 1 boleto mensal? Caso negativo, qual a quantidade de Subs / Campus que serão implantados na apólice?

6 – De acordo com o Anexo I – Termo de Referência, Item 17. Da Rescisão, subitem VI – trata de um dos motivos da rescisão, que é a Subcontratação total ou parcial.

Pedimos informar se o órgão, está ciente quanto a NOVA RESOLUÇÃO 443 DA SUSEP, onde proíbe que as seguradoras prestem serviços de assistência, portanto, se houver este tipo de serviço na apólice, a prestação de serviço será subcontratada por imposição normativa.

7 – O pagamento eventualmente realizado com atraso, por parte do órgão, desde que, não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

8 – Pedimos confirmar se o órgão está ciente da Circular da SUSEP N° 440/2012, que dispõe que para os menores de 14 anos é permitida, exclusivamente, a oferta e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente. Esta previsão também está incluída no artigo 8º da Circular SUSEP nº 302/2005 (estabelece regras complementares para operação de coberturas de risco ofertadas em planos de seguros de pessoas). A questão a ser dirimida é se esta condição infringe o art. 3º, inciso I da Lei 10.406/2002 (Código Civil): os menores de 14 anos são incapazes para exercer os atos da vida civil.

9 - Pedimos confirmar se o órgão está ciente do artigo 798, do Código Civil, que dita que o beneficiário não terá direito à indenização prevista no contrato, quando o segurado se suicida no período de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato ou da sua recondução (reestabelecimento do contrato após um período suspenso).

10 - Pedimos confirmar se o órgão está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

11 - Pedimos informar se o órgão, está ciente quanto a NOVA RESOLUÇÃO 434 DA SUSEP?

Por exemplo, não localizamos no edital, as exigências constantes no Artigo 7º, que abaixo transcrevo:

ASSIM ENTENDIDO COMO O CONTRATO FIRMADO ENTRE A SOCIEDADE SEGURADORA E O ESTIPULANTE, DEFINIRÁ AS PARTICULARIDADES OPERACIONAIS E AS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE SEGURADORA E DO ESTIPULANTE, EM ESPECIAL NO QUE SE REFERE ÀS RELAÇÕES COM O SEGURADO, BENEFICIÁRIO E ASSISTIDO, DE FORMA COMPLEMENTAR ÀS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. § 1º NÃO PODERÃO CONSTAR DO CONTRATO COLETIVO CLÁUSULAS COERCITIVAS, DESLEAIS, ABUSIVAS, INCOMPATÍVEIS COM A BOA-FÉ, OU QUE ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES INÍQUAS, QUE COLOQUEM O SEGURADO, BENEFICIÁRIO OU ASSISTIDO EM DESVANTAGEM OU QUE CONTRARIEM A REGULAÇÃO EM VIGOR. §2º O CONTRATO COLETIVO DEVERÁ PREVER AS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DA PERDA DE VÍNCULO DO SEGURADO COM OESTIPULANTE OU O SUB-ESTIPULANTE. § 3º O CONTRATO COLETIVO DEVE ESTAR À DISPOSIÇÃO DOS SEGURADOS QUANDO DA ADESÃO À APÓLICE COLETIVA E SER A ELES DISPONIBILIZADO SEMPRE QUE SOLICITADO.

Ficamos no aguardo.



As informações desta mensagem e de seus anexos podem ser confidenciais e/ou privilegiadas e deverão ser utilizadas somente pelo seu destinatário. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, favor comunicar o equívoco ao remetente e apagar, permanentemente, o seu conteúdo de qualquer dispositivo. Após a transmissão desta mensagem, a Tokio Marine não se responsabilizará pela integridade e/ou pelo uso indevido destas informações.

The information in this message and its attachments may be confidential and/or privileged and should be used only by the intended recipient. If you have received it erroneously, please notify the mistake to the sender and permanently delete the content of any device. After the transmission of this message, Tokio Marine shall not be responsible for the integrity and/or misuse of this information.

Cc: Lucimar Jose da Silva <Lucimar.silva@tokiomarine.com.br>, Sonilda Queiroz Santana Santos <sonilda.queiroz@tokiomarine.com.br>

Prezados,

Segue informações solicitadas:

1 – Solicitamos informar os dados do seguro em vigor, bem como prêmios pagos nos últimos 03 anos conforme abaixo:

1.1 Seguradora Atual: SURA Seguradoras

1.2 Capitais Segurados: O valor do prêmio da última fatura paga foi de R\$ 9.049,42, referente a 118 empregados, com uma taxa aplicada de 0,0639%

1.3 Taxa Atual: O valor global do último aditivo foi assinado no montante de R\$ 126.078,36 (cento e vinte e seis mil, setenta e oito reais e trinta e seis centavos)

2 – Solicitamos informar a experiência de sinistro do grupo nos últimos 03 (três) anos conforme segue abaixo:

2.1 Prêmio pago:

2.2 Sinistros por cobertura (pagos/avisados);

2.3 Taxa vigente em cada período.

Resp.: Nos últimos 36 meses houve 3 (três) sinistros: 01 (um) em 05/2021, pago no valor de R\$ 114.698,25 e 2 (dois) ocorridos no ano de 2022 (jan. e fev./22), pagos nos valores de R\$ 120.021,15, respectivamente.

3 - Solicitamos informar se existem funcionários afastados por acidente ou doença no grupo segurável informado. Em caso positivo, pedimos informar a relação destes de acordo com o enquadramento no CID:

Resp.: Há 1 empregado afastado, aposentado por invalidez (CID D32-0), no qual permanece no seguro

4- De acordo com o Anexo I – Termo de Referência, Item 14 - . DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

ff) Emitir a apólice de seguro, contendo especificações detalhadas das condições gerais e particulares ou especiais, bem como a forma de cobertura e entregar a CDC em ate 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. As Companhias Seguradoras do Brasil, estão submetidas as normativas vigentes – de acordo com o Decreto da Presidência da República N° 61.589 de 23/10/67 - o prazo para da apólice é de até 15 (quinze) dias. Pedimos que o item em referência seja retificado, pois, para emissão da apólice, demanda tempo.

Resp.: O item segue mantido, tendo em vista o histórico das contratações, e que nunca houve transtorno quanto ao cumprimento do mesmo.

5 – Com relação ao faturamento, podemos considerar a emissão de 1 boleto mensal? Caso negativo, qual a quantidade de Subs / Campus que serão implantados na apólice?

Resp.: conforme cláusula de pagamento, o mesmo ocorre de forma mensal, conforme quantidade de vidas ativas.

6 – De acordo com o Anexo I – Termo de Referência, Item 17. Da Rescisão, subitem VI – trata de um dos motivos da rescisão, que é a Subcontratação total ou parcial. Pedimos informar se o órgão, está ciente quanto a NOVA RESOLUÇÃO 443 DA SUSEP, onde proíbe que as seguradoras prestem serviços de

assistência, portanto, se houver este tipo de serviço na apólice, a prestação de serviço será subcontratada por imposição normativa.

Resp.:

7 – O pagamento eventualmente realizado com atraso, por parte do órgão, desde que, não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Resp.: Observar a cláusula padrão de pagamento, onde há a forma de cálculo quanto aos pagamentos em atraso.

8 – Pedimos confirmar se o órgão está ciente da Circular da SUSEP N° 440/2012, que dispõe que para os menores de 14 anos é permitida, exclusivamente a oferta e a contratação de coberturas, relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente. Esta previsão também está incluída no artigo 8º da Circular SUSEP nº 302/2005 (estabelece regras complementares para operação de coberturas de risco ofertadas em planos de seguros de pessoas). A questão a ser dirimida é se esta condição infringe o art. 3º, inciso I da Lei 10.406/2002 (Código Civil): os menores de 14 anos são incapazes para exercer os atos da vida civil.

Resp.: Não há segurado menor de 14 anos.

9 - Pedimos confirmar se o órgão está ciente do artigo 798, do Código Civil, que dita que o Beneficiário não terá direito à indenização prevista no contrato, quando o segurado se suicida no período de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato ou da sua recondução (reestabelecimento do contrato após um período suspenso).

Resp.: Os termos contratuais respeitam o disposto na legislação vigente.

10 - Pedimos confirmar se o órgão está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

Resp.: As Coberturas são as previstas no Termo de Referência.

11 - Pedimos informar se o órgão, está ciente quanto a NOVA RESOLUÇÃO 434 DA SUSEP?

Por exemplo, não localizamos no edital, as exigências constantes no Artigo 7º, que abaixo transcrevo:

ASSIM ENTENDIDO COMO O CONTRATO FIRMADO ENTRE A SOCIEDADE SEGURADORA E O ESTIPULANTE, DEFINIRÁ AS PARTICULARIDADES OPERACIONAIS E AS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE SEGURADORA E DO ESTIPULANTE, EM ESPECIAL NO QUE SE REFERE ÀS RELAÇÕES COM O SEGURADO, BENEFICIÁRIO E ASSISTIDO, DE FORMA COMPLEMENTAR ÀS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. § 1º NÃO PODERÃO CONSTAR DO CONTRATO COLETIVO CLÁUSULAS COERCITIVAS, DESLEAIS, ABUSIVAS, INCOMPATÍVEIS COM A BOA-FÉ, OU QUE ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES INÍQUAS, QUE COLOQUEM O SEGURADO, BENEFICIÁRIO OU ASSISTIDO EM DESVANTAGEM OU QUE CONTRARIEM A REGULAÇÃO EM VIGOR. §2º O CONTRATO COLETIVO DEVERÁ PREVER AS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DA PERDA DE VÍNCULO DO SEGURADO COM OESTIPULANTE OU O SUB-ESTIPULANTE. § 3º O CONTRATO COLETIVO DEVE ESTAR À DISPOSIÇÃO DOS SEGURADOS QUANDO DA ADESÃO À APÓLICE COLETIVA E SER A ELES DISPONIBILIZADO SEMPRE QUE SOLICITADO.

Resp.: Sim.

Att,

Bruna Tomaz
Pregoeira Substituta

[Texto das mensagens anteriores oculto]